

## Lei Ordinária nº 2100/2018

Altera a redação do caput do Art. 1º da Lei Nº 1.881, de 05 de julho de 2013, modificado pela Lei 1.955 de 10 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Publicada em 02 de maio de 2018

## Art. 1°.

Fica alterada a redação do caput do Art.  $1^{\circ}$  da Lei  $N^{\circ}$  1.881, de 05 de julho de 2013, modificado pela Lei 1.955 de 10 de dezembro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

## Art. 1°. -

Nos Domingos, Segunda Feira à Quinta Feira, fica estabelecido o horário entre 07h:00min. as 02h:00min para funcionamento dos bares e similares, e na Sexta-Feira e Sábado fica estabelecido o horário entre 07h:00min. as 03h:00min do dia seguinte para funcionamento dos referidos estabelecimentos comerciais, bem como, fica mantido este horário para os dias de vésperas de feriados municipais, estaduais e federais.

## Art. 2°.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, Camapuã-MS, 02 de maio de 2018.

**DELANO DE OLIVEIRA HUBER** 

Prefeito Municipal de Camapuã